DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Licitações e Contratos 12
Decisão do Prefeito 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.492, DE 07 DE ABRIL DE 2.025.

Institui modalidades de cobrança extrajudicial da dívida ativa, bem como define dívida de pequeno valor para fins de cobrança, institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, aceita a dação de pagamento em bens imóveis e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Sales" destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

§1º - O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - À vista;

II - Em até 06 (seis) parcelas mensais fixas e sucessivas;

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

III - Em até 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas.

§2º. A data dos créditos tributários ou não tributários elegíveis ao programa de parcelamento prevista no *caput* poderá ser alterada por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do regulamento.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial.

***Parágrafo Único* -** Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, ficando sob a sua total responsabilidade o pagamento dos honorários de seu patrono.;

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3° - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor que fizer jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1° - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido em até **30 (trinta) dias** contados da publicação desta Lei, diretamente ao Setor de Tributação desta Prefeitura Municipal.

§ 2° - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física; ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

§ 3° - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no § 1° deste artigo.

§ 4º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 5° - Em se tratando de débito ajuizado, o parcelamento ficará condicionado, também, a manifestação prévia e favorável da Procuradoria Municipal.

§ 6° - Excepcionalmente será admitido o parcelamento requerido por terceiro interessado, desde que justifique documentalmente o seu interesse na assunção da dívida.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4° - A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, apurados na data de seu requerimento em valor original, do qual não haverá qualquer desconto.

§ 1º - Os valores referentes aos honorários advocatícios recairão sobre o valor proporcional da dívida ajuizada.

§ 2º - O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - Para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com o desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora;

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

II - Para quitação em até 4 (quatro) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora;

III - Para quitação entre 5 (cinco) e até 8 (oito) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 60% (sessenta por cento) de multas e juros de mora;

IV – Para quitação entre 9 (nove) e até 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 40% (quarenta por cento) de multas e juros de mora;

§ 3º - No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o sujeito passivo deverá comprovar o pagamento dos emolumentos e demais encargos legais, a saber:

I – Reembolso de despesas de diligência solicitadas e eventualmente deferidas pelo juízo pela Fazenda Municipal;

II – Despesas pendentes e taxa judiciária eventualmente devida à Fazenda Estadual; e,

III – Honorários advocatícios devidos à Procuradoria Jurídica.

§ 4º - No caso dos honorários advocatícios poderá haver parcelamento desde que o valor de cada parcela não seja menor que R$ 70,00 (setenta reais).

§5º - As constrições judiciais realizadas na execução fiscal, permanecerão até o pagamento total do parcelamento.

Art. 5° - Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

§1º - O termo de confissão de dívida, lavrado quando da adesão ao REFIS, acrescidos dos acréscimos legais e deduzido os valores ora quitados, será

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

documento hábil para inclusão na dívida ativa e/ou protestos e/ou ajuizamento de execução fiscal.

§2º - Para a efetiva conclusão da adesão ao REFIS, que trata a presente lei, o contribuinte deverá realizar o pagamento à vista ou a primeira parcela, caso opte pela forma de parcelamento, nos termos do art. 1°, parágrafo único, na data da assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida, sob pena de ser-lhe cancelada a adesão ao REFIS.

CAPÍTULO IV
DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 6° - O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - Em se tratando de pessoa física, até um doze avos (1/12) do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R$ 70,00(setenta reais);

II - Em se tratando de pessoa Jurídica, até um doze avos (1/12) do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R$ 200,00 (duzentos) reais.

Art. 7° - As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga antes da formalização do parcelamento.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 8° - O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I - Inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS;

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

II - Decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;

IV - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

***Parágrafo Único* -** O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças, independente do disposto no "caput" deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 9º - A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - Restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, deduzindo apenas os valores quitados em decorrência da presente lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A opção pelo REFIS implica:

I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e seguintes do Novo Código de Processo Civil;

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

II - Na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - No pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - Na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal, penhoras ou bloqueios e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único - O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 11. - A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sales poderá editar normas regulamentares que julgar necessárias à execução do REFIS.

Art. 12. - Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 13. - Fica autorizado o Município de Sales, a realizar a prorrogação do prazo previsto no § 1º, do art. 3º, por meio de Decreto Municipal.

Art. 14. - Os honorários advocatícios de sucumbência fixados em cobrança judicial pertencerão aos Procuradores Jurídicos que integram o quadro de servidores do Município de Sales e a remuneração respectiva será distribuída por rateio.

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Art. 15. - As dívidas inferiores a R$10.000,00 (dez mil reais), consideradas quanto ao mesmo devedor ou cadastro, não deverão ser ajuizadas.

§1º - No caso estabelecido no caput, deverá o Setor de Tributação utilizar-se de quaisquer dos sistemas extrajudiciais de cobrança de dívida, tais como o protesto em cartório e inscrições nos sistemas de bureau de crédito (SPC/SERASA, etc.), além da cobrança administrativa.

§2º - Para fins de cumprimento do parágrafo antecedente, fica autorizada a Prefeitura do Município de Sales a efetivar todos os convênios e/ou contratos necessários a este desiderato.

§3º - Em qualquer das modalidades de cobrança extrajudicial, além dos encargos de juros de mora, multa e correção monetária, na forma da lei, também incidirão honorários advocatícios administrativos no importe de 10,00%.

Art. 16. Fica autorizada a dação em pagamento de bens móveis e imóveis, na forma da regulamentação, respeitadas as seguintes condições:

I – Crédito consolidado a favor da Municipalidade superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por contribuinte;

II – Avaliação prévia dos bens pela Municipalidade, do seu estado de conservação, características e necessidades públicas de utilização, por meio de Comissão composta para este fim com três membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os agentes públicos municipais;

III – Pagamento mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) do débito atualizado, em dinheiro e à vista, inclusos neste montante os valores de honorários advocatícios ou sucumbenciais previstos e excluídos valores eventualmente bloqueados judicialmente.

§1º: Para fins de aceitação da dação em pagamento prevista nesta lei, deverá o interessado apresentar requerimento indicando os imóveis

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

os quais queira dar em pagamento, livres de ônus, desobstruídos de pessoas e coisas, bem com sua avaliação do valor respectivo.

§2º. Feita a avaliação pela Comissão municipal e autorizada a dação pelo Prefeito, decreto municipal regulará as condições de recebimento do imóvel, o montante a ser abatido da dívida do contribuinte, a autorização para as extinções de execuções fiscais, dentre outros dispositivos que se façam necessários para a consecução desta finalidade.

§3º. Caberá ao contribuinte devedor efetuar o recolhimento de eventuais custas judiciais, despesas e emolumentos em aberto nas respectivas execuções fiscais objeto desta dação em pagamento.

Art. 17. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município

Município de Sales - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Decretos

DECRETO Nº. 2.890 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a fixação do Valor Financeiro de Referência ou Valor de Referência – VR do Município de Sales, nos termos da Lei Municipal nº 1.761, de 09 de agosto de 2013, para o exercício de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o que dispõe a Lei Municipal nº 1.761, de 09 de agosto de 2013;

Considerando que a data base de atualização do Valor Financeiro de Referência ou Valor de Referência – VR do Município de Sales corresponde a janeiro de cada ano;

Considerando que os valores são atualizados pelo INPC-IBGE;

Considerando a valor histórico referencial, ou seja, em 2014 de R$ 50,00; em 2015 de R$ 53,90; em 2016 de R$ 60,00; em 2017 de R$ 63,26; em 2018 de R$ 64,44; em 2019 de R$ 66,74; em 2020 de R$ 69,61; em 2021 de R$ 73,47; em 2022 de R$ 81,25; em 2023 de R$ 85,89 e em 2024 de R$ 89,17;

Considerando a necessidade de publicidade quando ao valor atualizado a ser aplicado no exercício de 2025;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica fixado o Valor Financeiro de Referência ou Valor de Referência – VR do Município de Sales, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, será de R$ 92,90 (noventa e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N. 008/25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL (KIT ROBÓTICA), COMTEMPLANDO O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALES/SP, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS, ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA, IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO MAKER, ASSESSORIA TÉCNICA PERIÓDICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Diante da manutenção da decisão da Sra. Pregoeira quanto a manutenção de sua decisão, os autos foram encaminhados para essa secretaria para decisão prevista pelo art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

Dispensado o relatório.
Decido.
A licitação apresentou como critério de julgamento o “menor valor global”. Nesse sentido, quaisquer exigências quanto a necessária indicação de “marca” apenas faria sentido para podermos desclasificar uma proposta se tivessemos adotado o julgamento de “menor valor por ítem” e fosse referente a aquisição pura e simples. Não tivemos qualquer prejuízo tendo sido totalmente esclarecida a situação e totalmente válida a proposta apresentada.

Quanto ao questionamento sobre a exequibilidade, temos tratar-se de presunção relativa, devendo ser observada caso a caso. Pelas claúsulas previstas no edital (ítem 7.9.3) temos a expressão “é indício” o que apenas demostra que a Prefeitura de Sales deveria fazer uma análise quanto ao índice ali indicado fosse atingido. Não há o que ser corrigido na conduta da pregoeira e equipe. A exequibilidade foi demonstrada após a utilização da diligência.

Recebido em
07/04/25 08:33
Jade Torres Favero
Agente de Contratação
P.M. Sales

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

O certame apresentou-se competitivo tendo sido o interesse público alcançado. Dessa maneira, **DECIDO** pela manutenção da decisão da senhora pregoeira, mantendo a validade da proposta e habilitação da empresa BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

No mais, proceda-se com a continuidade dos trâmites previstos na norma para efetivar a contratação.

Sales, 07 de Abril de 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

P. M. SALES
Protocolo n.º 0082
03 ABR 2025

ASSINADA

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2025 – Ata de Registro de Preço

PROCESSO n.º 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL (KIT ROBÓTICA), CONTEMPLANDO O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALES/SP, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS, ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA, IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO MAKER, ASSESSORIA TÉCNICA PERIÓDICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Eu, Jade Torres Favero – Agente de Contratação, em cumprimentos a cláusula 8 do Edital, transcorrido o prazo para apresentação das razões e contrarrazões, venho por meio deste demonstrar minha decisão aos fatos.

Breve Relato:

Após sessão realizada no dia 19 de março de 2025 às 08h00min, foi encerrada a etapa de lances e iniciada a fase de julgamento dos documentos habilitatórios, onde verifiquei que o Lic001 – BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. havia apresentado todos os documentos obrigatórios em conformidade ao Edital.

Suspendi a sessão para consultoria ao departamento jurídico quanto a CNAE da empresa e a obrigatoriedade na apresentação de marcas, onde fui orientada pela manutenção da empresa licitante por não conter vícios insanáveis.

A sessão foi reaberta na data de 24 de março de 2025, às 14h00min para que pudéssemos dar sequência ao certame.

Em momento oportuno, abri prazo pra demonstrar intenção de recurso, onde duas empresas o fizeram. Solicitei também ao licitante Lic001 – BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. a comprovação da exequibilidade, abrindo prazo de diligência de 02 (dois) dias úteis, tendo em vista que seu

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

lance final foi de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), com um desconto de 50,58%.

Informei aos demais licitantes que teriam o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais e que os documentos comprobatórios da exequibilidade e decisão da diligência estariam disponíveis para visualização nos documentos digitalizados do portal.

No dia 27 de março de 2025 concluí as diligências com a demonstração da exequibilidade pela empresa, disponibilizando todos os documentos conforme havia informado.

Ainda no dia 27 de março de 2025, as empresas SIM INOVA S/A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.046.461/0001-14 e ELEVA EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob n.º 17.786.264/0001-40 enviaram por e-mail suas razões recursais. Já as contrarrazões, encaminhada também por e-mail pela empresa BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 56.547.035/0001-39, no dia 01 de abril de 2025.

Das razões:

Quanto as razões da empresa SIM INOVA S/A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.046.461/0001-14, aponto incoerência com os fatos ocorridos, tendo em vista que, mesmo suspensa a sessão, todos os documentos foram disponibilizados na plataforma, como por exemplo, a declaração de exequibilidade apresentada pela empresa BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. estava disponível desde o dia 25 de março de 2025.

Ainda em relação a exequibilidade, a disputa de lances entre a empresa Lic001 - BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. e a empresa Lic003 - SIM INOVA S/A., foi um dos pontos analisados para comprovação, tendo em vista que o último lance da Lic003 - SIM INOVA S/A. foi de R$ 129.500,00, sendo uma redução de 50%, ou seja, um indício de que era exequível a realização por este valor já que são lances muito próximos.

No mesmo sentido a empresa afirma que eu, Pregoeira, informei que as vistas integrais do processo não deveriam ser disponibilizadas para conhecimento de todos, divergindo da realidade, tendo em vista que no dia 27 de março de 2025 às 08h01min, respondi o e-mail informando que o mesmo pedido deveria ser protocolado por e-mail para o departamento do protocolo, informando o endereço eletrônico.

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

Quanto as razões da empresa ELEVA EDUCACIONAL sobre a inserção da marca na proposta inicial, reforço que, na resposta ao pedido de parecer jurídico, a procuradoria do Município não vislumbrou quaisquer prejuízos a ausência de indicação de marca, isto porque, o instrumento convocatório é suficiente pra a adequada identificação do objeto, assim como a omissão é passível de esclarecimento por meio de diligência Administrativa, e assim fora feito.

Para concluir, informo que a sessão se encontra suspensa aguardando decisão, o objeto não fora adjudicado e nem homologado à empresa BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA., respeitando o andamento processual.

Decisão:

Analisada as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas mencionadas acima, **MANTENHO** minha decisão para **HABILITAÇÃO** da empresa BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA., uma vez que comprovada a exequibilidade da proposta assim como apresentação de todos os documentos habilitatórios.

Diante do exposto, encaminho minha decisão para que a autoridade superior analise a conformidade do processo e profira sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme cláusulas 8.1.7 e 8.1.9.3 do edital.

Sales/SP, 03 de abril de 2025.

Jade Torres Favero
Agente de Contratação
Portaria n.º 3.342 de 26 de janeiro de 2024